

LEI Nº 312/2011.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 036/1993, de 06 de Abril de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Município, parte integrante da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária de acordo com a Lei Orgânica da Saúde n.º 8.142/90 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 333/2003 por representantes do governo municipal, usuários, prestadores de serviços do SUS e dos trabalhadores da saúde.

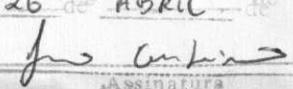
Parágrafo Único: A paridade deverá obedecer a 50% (cinquenta por cento) da representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento do governo municipal e dos prestadores, e 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privado.
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no Município.
- VII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

CERTIFICADO

CERTIFICADO em virtude da validade que me é conferida, que a cópia do (a) **Lei 312/2011** foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de **26/04/2011** a **26/04/2011**.

referido e assinado em Iguaracy em **26 de ABRIL** de **2011**


CNPJ: 11.368.966/0001-00 - E-mail: pmiguarac@uoi.com.br


Antonio das Neves da Rocha
Prefeito

Prça Antonio Rabelo, 02 - Centro - Iguaracy - PE - CEP: 56840-000 - Fone/Fax: (0**87) 3837.1185 / 1156 / 1225

- VIII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- IX. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- X. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
- XI. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde, próprio e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- XIV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVI. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVII. Estabelecer critérios para realização das Conferências Municipal de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento, e a programação.
- XVIII. Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XIX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XX. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXI. Apoiar e promover a educação para o Controle Social.
- XXII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município.
- XXIII. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
- XXIV. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO


Márcio Messias da Rocha
Prefeito

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 25% dividido entre os Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços do SUS
- b) 25% de Representantes de Trabalhadores da Saúde
- c) 50% de representantes dos Usuários.

I. SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

- (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Membro Nato.

II. SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA

- (Dois) Representante dos Serviços de Saúde convênios/contratados com o SUS no âmbito do município.

III. SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- (Três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde

IV. SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS - (Seis)

- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Um Representante das Entidades Religiosas.
- Três Representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana e Rural.
- Um Representante da Associação de Idosos, Mulheres e/ou entidades afins.

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

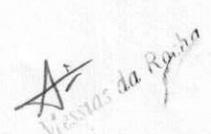
- I. Da maioria conjunta dos profissionais de saúde da Rede de Saúde instalada no Município, no caso da representação dos trabalhadores de saúde;
- II. Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Presidente do CMS será eleito entre os seus membros em sessão plenária.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:


Antonio Martins da Rocha

- I. O exercício da função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.
- II. Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município.

Art. 7º - Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, representantes dos Poderes Legislativo e/ou Judiciário, bem como do Ministério Público, considerando a independência dos poderes prevista no Artigo 2º da Constituição Federal.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal .

Parágrafo Único: A investidura do cargo de conselheiro titular e suplente cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMS terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária – Órgão máximo de deliberação
- II. Secretaria Executiva

Parágrafo Único - O Conselho contará com comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialistas em instituições públicas de saúde para prestar assessoria.

Art. 10º - O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

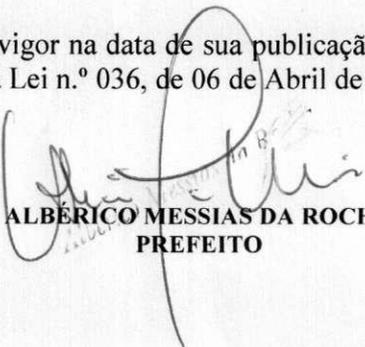
- I. As sessões plenárias serão **abertas ao público**, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
- II. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples 50% (cinquenta) mais um, representado por **sete** membros;
- III. Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada à cada sessão plenária;
- IV. As decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Devendo ser as resoluções obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária e estrutura para secretaria executiva.

Art. 12º. Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessorias para assuntos específicos.

Art. 13º - O CMS adequará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

Art. 14º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 036, de 06 de Abril de 1993.


ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA
PREFEITO

Iguaracy, 26 de abril de 2011